

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 050/2019

CONTRATO DE COMPRA DE VENDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E RECREIO BH VEÍCULOS S.A.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, como contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Vasco Navarro Rodrigues Caldas**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugenópolis/MG, e de outro lado, como contratada, a empresa **RECREIO BH VEÍCULOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.929.665/0001-09, com sede na Avenida rio Bahia – BR 116, km 701, nº 6111, Bairro Gaspar, cidade de Muriaé/MG, neste ato representada por seu diretor, **Eric Braz Tambasco**, brasileiro, administrador de empresa, casado, inscrito no CPF sob o nº 898.721.186-04 e na Cédula de Identidade nº MG-6.042.475, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Otávio Coutinho, nº 101, apto 2500, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 – Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro para transporte de equipes de saúde do Município de Eugenópolis, proveniente da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente, firmada junto ao Ministério da Saúde - Proposta nº 11986.806000/1170-01, e conforme especificações previstas no anexo I (termo de referência), na proposta vencedora e prospecto técnico, relativos ao Pregão Presencial nº 014/2019, que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
- 3.2 Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital nº 016/2019, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



MINAS GERAIS - BRASIL

- **4.1** É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei* 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- **4.2** A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- **4.3** O Município de Eugenópolis, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **4.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugenópolis, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante seu recebimento definitivo por servidor municipal especialmente designado e prévia apresentação da Nota Fiscal no setor de faturamento da Prefeitura Municipal de Eugenópolis.
- **5.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS CNPJ: 17.947.656/0001-19 PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, N° 58, CENTRO. CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019 EDITAL N° 016/2019 CONTRATO N° 050/2019

- **5.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **5.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugenópolis.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A Contratante deverá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Lei 8666/1993;
- b) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MINAS GERAIS - BRASIL

- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Lei 8666/1993;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
 - b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado ajustado, o objeto com avarias ou defeitos:
 - e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - h) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e as cláusulas do Contrato a ser firmado;
 - i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano:
 - j) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Prefeitura de Eugenópolis;
 - k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura de Eugenópolis ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
 - I) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 6.3 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, tendo em vista a sua natureza e fabricação.
- 6.4 As Garantias e Assistências Técnicas deverá observar o seguinte:



MINAS GERAIS - BRASIL

- a) A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante (retirada do automóvel do pátio) ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.
- b) O veículo deverá possuir todas as características de fábrica;
- c) No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.
- d) Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.
- e) É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.
- f) Considerando que o veículo será utilizado predominantemente no Município de Eugenópolis, a assistência técnica deverá estar disponibilizada no máximo a 100 km (cem quilômetros) de distância da cidade de Eugenópolis para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.
- g) Durante o período de garantia, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
- h) Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data do efetivo recebimento pela CONTRATANTE), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado onde está sediada a CONTRATANTE), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.
- i) Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.
- j) A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo.
- k) É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – O veículo, objeto deste instrumento, deverá ser entregue no máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento ou de outro instrumento equivalente, emitido pela Prefeitura de Eugenópolis.



MINAS GERAIS - BRASIL

- **7.2** A entrega deverá ser realizada no endereço da Prefeitura ou em outro local por ela determinado previamente.
- **7.3** Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei n°8.666/93, o objeto dessa aquisição, será recebido da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
 - **b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.
- **7.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.5 O objeto deverá estar em perfeito estado, livre de qualquer problema que venha comprometer sua qualidade e utilização para o fim que se destina.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
513	4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0428.1.0060	00.01.02	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
514	4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0428.1.0060	00.01.23	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
519	4.4.90.52.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- **9.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MINAS GERAIS - BRASIL

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo prazo de até cinco anos:
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **9.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.6** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **9.7** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugenópolis, via Secretaria de Fazenda e Financias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis.
- **9.8** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Eugenópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **9.9** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **9.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **9.11** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1** A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.



MINAS GERAIS - BRASIL

- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- **10.2** O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- 10.3 A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 e EDITAL Nº 016/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n° 054/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **13.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **13.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.
- **13.3** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **13.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto do presente contrato, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- **13.5** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.



MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei n° 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa n° 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Eugenópolis, 30 de maio de 2019.

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Vasco Navarro Rodrigues Caldas PREFEITO MUNICIPAL	Eric Braz Tambasco RECREIO BH VEÍCULOS S.A.
As	sar dos Santos Júnior ssessor Jurídico AB/MG 169.845
TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
ASSINATURA: NOME: CPF:	